



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2025/2028 – Unidos por Caiana, com a Força do Povo!

LEI N.º 143/2025

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caiana para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026".

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 40.664.869,03 (quarenta milhões seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e três centavos) nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração.

Art. 2º No decorrer da execução orçamentária de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal, poderá ser realizada até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total do município.

Parágrafo Único: Os valores suplementados por Lei específica no decorrer do exercício, também poderão ser transpostos, remanejados ou transferidos, por Decretos do Poder Executivo.

Art. 4º Não oneram o limite expresso no artigo 2º desta Lei, observado o parágrafo único deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências de dotações quando se destinarem a:

I - abrir créditos suplementares para atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do crédito aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais" constante dos quadros desta Lei;

II - abrir créditos suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2025/2028 – *Unidos por Caiana, com a Força do Povo!*

III - abrir créditos suplementares utilizando como recurso o excesso de arrecadação, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei;

IV - abrir créditos suplementares para atender insuficiências de dotações relacionadas a convênios ou instrumentos congêneres até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do crédito aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa "4 – Investimentos" constante dos quadros desta Lei;

V - abrir créditos suplementares utilizando como recurso a reserva de contingência até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do crédito aprovado para a mesma natureza de despesa.

Parágrafo único: A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 5º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Caiana/MG, 01 de dezembro de 2025.


VINÍCIUS BARROSO ARAUJO

Prefeito Municipal